



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

W.O. n° 20502 de 28.03.12

TERMO DE CONVÊNIO N° 2017 TR 154

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Educacional de Brusque - FEBE**, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE, doravante denominada UNIFEFE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Elza Marina da Silva Moretto**, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portador da C.I. n° 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o n° 257.462.789-04, e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora da Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE, doravante denominada UNIFEFE, CNPJ n° 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy, Presidente**, residente à Rua Felipe Schmidt, 420 - Apto. 301, município de Brusque portador(a) da C.I. n° 30662210, CPF n° 463.509.859-15, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n° 494/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNIFEFE, a importância total de R\$ 879.108,91 (Oitocentos e setenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com a relação dos estudantes selecionados encaminhada para a SED, sendo R\$ 753.521,92 (Setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), para atendimento aos estudantes economicamente carentes e R\$ 125.586,99 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), para Bolsa de Pesquisa, correndo a despesa à conta da **Subação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Natureza 33.50.41 - Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2017.

Nota de Empenho Global n° 3203 de 10/3/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à UNIFEFE pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de **Abril** a **Dezembro** do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à IES correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



§ 1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEBE, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC.
- III. acompanhar as atividades específicas deste convênio.

§ 2º - A UNIFEBE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

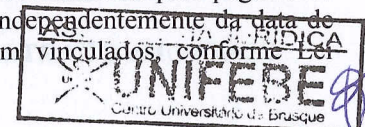
§ 2º Para a prestação de contas, a UNIFEBE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo e de Pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.



§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a UNIFEBE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNIFEBE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

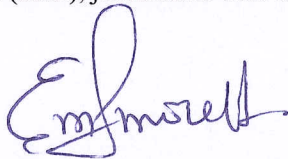
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

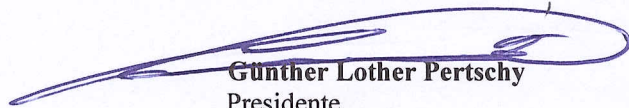
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.



Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 10 de março de 2017.



Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____


2 - _____

CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR



Ana Carolina Petroski Duarte
Advogada-OAB/SC - 3175



Gislaíne Carpena
Advogada
OAB/SC 25.528
UNIFEBE/FEBE